**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2024**

INSTITUI A CAMPANHA AUTISMO TARDIO NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 **Autor: Vereador Hélio Silva**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Autismo Tardio, com finalidade de alertar a população e orientá-la sobre a importância da identificação do Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda que tardio.

**Parágrafo Único** As pessoas que forem diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) mesmo que na fase adulta, terão direitos preferenciais no Município de Sumaré em igualdade aos demais já amparados em Lei, conforme Lei Nacional 10.048, de 8 de novembro de 2000.

**Art. 2º** A campanha aludida será realizada de forma anual na primeira semana de abril, coincidindo com o dia 2 de abril, que é o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Sumaré, conforme Lei Municipal n° 5.749 de 09 de abril de 2015.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 04 de julho de 2024.

**HÉLIO SILVA**

**Vereador Presidente – CMS**

**JUSTIFICATIVA**

A Campanha “Autismo Tardio” é voltada à informação e orientação à sociedade sobre o autismo em adultos. O objetivo é conscientizar a população através de campanhas que ocorrerão na primeira semana de abril, visto que o dia 02 de Abril é reconhecido como o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo. O autismo em adultos é uma realidade cada vez mais próxima de muitas pessoas, sendo bem provável que as pessoas cheguem a essa fase da vida sem saber que convivem com o transtorno. Razão disso é que não manifestam as características do distúrbio do neurodesenvolvimento, aprendendo a “mascarar” os sintomas para se adequarem às condições sociais; tal fato torna a rotina de muitas pessoas que se enquadram em algum grau do TEA uma luta diária para se adequarem à sociedade, sem qualquer apoio. Dessa forma, o diagnóstico é um instrumento importante para esclarecimento e acesso a direitos de grande relevância para todos.

É dever do Poder Público Municipal, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, promover medidas de prevenção social às pessoas com deficiência baseados na proteção e interesse local de que trata o caput dos referidos artigos.

Diante do exposto, requeiro aos nobres pares que após leitura e discussão em Plenário, este Projeto de Lei receba votação favorável à sua aprovação;

Sala das sessões, 04 de julho de 2024.

**HÉLIO SILVA**

**Vereador Presidente – CMS**